



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.165, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Aprova o novo Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei como Anexo Único, o novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A sociedade civil, através do Conselho Municipal de Educação, acompanhará a execução e procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas legais necessárias para garantir a execução do Plano.

§ 2º As demais avaliações deverão ser realizadas com um interstício de 01 (um) ano entre a primeira e as subsequentes.

Art. 3º O Município incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias os programas governamentais para execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, com a finalidade de possibilitar a sociedade conhecer e acompanhar sua implementação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no último bimestre de cada ano, publicará decreto municipal fixando as ações que serão realizadas na área de educação para execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2015. (PA n. 7636/03)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município